

CONTRATO Nº 097/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DESTINADOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS DE CRÉDITO DO SUS EM FAVOR DESTES MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E O ESCRITÓRIO DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Escritório de Advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 40.196.112/0001-84, com endereço na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 804, Empresarial Itamaraty – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-110, Telefone: (81) 99719-7080, E-mail: daniel_queiroga@hotmail.com, representado por **Daniel Queiroga Gomes**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral nº 7.878.638 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 081.253.604-50 e na OAB/PE sob o nº 34.962-D, residente na Rua Antônio de Sá Leitão, 168, Apto. 102 - Boa Viagem - Recife-PE, CEP: 51.020-090, E-mail: daniel@dqgadvocacia.adv.br, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 004/2023, consoante Processo de Contratação nº 014/2023, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

a) Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores de todos os itens dispostos na Tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS que tenham valores comprovadamente defasados para com a tabela SUS, aplicando-se consequentemente a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e o Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, ou outra tabela que venha a ser utilizada pela ANS com a mesma finalidade dessas, observando-se, para tanto, a conclusão a que chegar a regular liquidação de sentença a ser realizada neste processo, a fim de resgatar o equilíbrio contratual; e

b) Condenação da União ao pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda, bem como que a UNIÃO FEDERAL, seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelos planos de saúde, de todos os valores recebidos nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda, ressarcidos pelos planos de saúde, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 014/2023, Inexigibilidade nº 004/2023, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O Contratado irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

4.2. Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao Município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;

b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;

c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;

d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Para os serviços jurídicos elencados neste instrumento o Contratado indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



5.2. Os honorários relativos aos serviços jurídicos somente serão devidos após o repasse dos valores financeiros aos cofres do Município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais a Contratante pagará ao Contratado, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.

5.3. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios apenas sobre o valor dos juros de mora.

5.4. As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

5.5. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira oficial indicada pelo Contratado.

6.2. O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto neste contrato não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS

8.1. Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula quinta, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, o Contratado terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP I = (TX/100) / 365 Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. Os recursos financeiros previstos para a contratação dos serviços ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho Estimativa e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 – 3.3.90.39. (1660, 1680)

11.2. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a Contratante obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no exercício pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Caberá à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 004/2023;
- e) Efetuar o pagamento dos valores devidos referente ao presente contrato nas condições pactuadas;



f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pelo Contratado no tempo hábil;

g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

13.2. O Contratado obrigar-se-á:

a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Jurídica da Prefeitura, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

d) Manter a Contratante informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da Contratante;

f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada;

g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita da Contratante;

i) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda;

l) Não subcontratar a execução dos serviços objeto deste contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, o Contratado estará sujeito à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor estimado do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor estimado do contrato.

14.2. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a Contratante poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa o Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação do Contratado manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 014/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. **Gestor:** Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. **Fiscal:** Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, OAB-PE: 23.221.

16.3. O Contratado deverá manter representante, aceito pela Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 31 de agosto de 2023.

ELIDIO FERREIRA DE MOURA
Assinado de forma digital por
ELIDIO FERREIRA DE MOURA
FILHO:03527528407
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elidio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

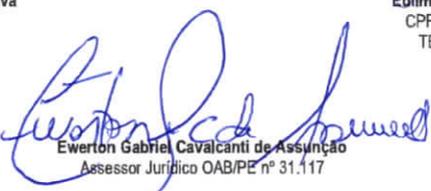
**DANIEL
QUEIROGA
GOMES**

Assinado digitalmente por DANIEL QUEIROGA
GOMES
NE: C=BR, CN=CPF, DN=C=BR, OU=AC OAB, OU=0135428500175, OU=Cartão Digital, OU=Assessoria Tico AS, OU=000011097, CN=DANIEL
QUEIROGA GOMES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.09.03 12:13:57-03:00
Tipo: PDF Reader (Versão: 1.2.1.3)

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Daniel Queiroga Gomes
CONTRATADA


Eliane Balbino Bezerra da Silva
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117